

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2014, o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 006, de 09 de janeiro de 2014, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2014**, que tem por objeto a contratação da Prestação de Serviços de Impressão de 3 edições da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

Art. 1º O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, obriga-se:

- a) Solicitar, quando lhe for conveniente e oportuno, via fax, telefone ou e-mail, o(s) eventual(is) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) Emitir instrumento de ordem de execução a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) Observar no ato da futura contratação se a empresa encontra-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a data do recebimento definitivo do(s) objeto(s) solicitado(s) pelo CFMV, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro.

Art. 2º O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) Entregar em até 2 (dois) dias úteis a prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

b) Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**.

c) A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

e) Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.

f) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

i) Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

Art. 3º A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 4º O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo.

| | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|--|--|
| EMPRESA | ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA | | | |
| CNPJ | 17.153.081/0001-62 | | | |
| Quantidade | Especificações técnicas | Valor Unit. | Valor Total por edição de até 130.000 | Valor total para 3 edições de até 130.00 cada |
| 3 (três) edições no período de 1 (um) ano | a) Título: Revista CFMV; | R\$ 1,400 | R\$ 182.000,00 | R\$ 546.000,00 |

| | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem | b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, <u>lombada quadrada</u> e Impressão – Rotativa | | | |
| Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000) | Encarte a definir | R\$ 0,005 | R\$ 650,00 | R\$ 1.950,00 |
| Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000 | Confecção de plástico fronha transparente 1/1, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 130 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios | R\$ 0,045 | R\$ 5.850,00 | R\$ 17.550,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 1,45 | R\$ 188.500,00 | R\$ 565.500,00 |
| Valor Final da Proposta: R\$ 565.500,00 - Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais | | | | |

§ 1º Os preços e o particular fornecedor ora registrado decorrem da classificação final do sobredito procedimento licitatório, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame;

§ 2º O preço e o fornecedor do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata;

§ 3º A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de prestação de serviços do particular.

Art. 5º O pagamento será realizado, através de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o adjudicatário:

- a) Entregue, neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e com o SICAF;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Área responsável;

§ 2º A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º Do cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

a) Está estabelecido no anexo I desta Ata de Registro de Preço dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

b) A ordem de classificação disposta na alínea anterior será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

c) A classificação a que se referem as alíneas a) e b) respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

d) As contratações que se referem este artigo serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no artigo do cancelamento dos preços.

e) Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, será registrado os preços com a indicação dos fornecedores.

Art. 7º A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

Art. 8º A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo CFMV, por intermédio instrumento contratual.

Art. 9º A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Pregoeiro a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 10º O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) Não formalizar Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento de ordem de execução do(s) serviço(s) no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CFMV;
- c) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) Em face de razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo CFMV.

§1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

Art. 11 Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não entrega da documentação exigida em edital, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do

contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo em relação aos prazos de entrega estipulados nas alíneas a) e b) do art. 2º desta Ata de Registro de Preço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

IV - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) consecutivos para a do inciso III .

V - As sanções previstas nos incisos I e II serão registradas pelo Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Ordenador de Despesas do CFMV

V - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
Fornecedor

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CADASTRO RESERVA**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em atendimento ao inciso II, do art. 11 do Decreto 7.892/2013 e do edital do Pregão SRP nº 008/2014 – realiza a inclusão nesta respectiva Ata de Registro de Preço, o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar o bem/serviço com preço igual ao do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, fica registrada a formação deste cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas no Decreto 7.892/2013, em favor da empresa abaixo:

| | |
|-----------------|--|
| EMPRESA | CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA |
| CNPJ | 00.119.123/0001-46 |
| ENDEREÇO | SIG SUL QUADRA 06 LOTES 2340 /70 – BRASÍLIA-DF |

A habilitação dos fornecedores que comporão este cadastro reserva será na mesma hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA
Fornecedor Reserva